0846 Educação Física e Desportes

08460210 Administração Geral

08460212.43 Funcionamento dos órgãos de Esportes e Turismo.....Cr$ 32.000.000,00

ARTIGO 7o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 628, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva Sanjoanense para utilização de seus equipamentos esportivos e sede social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições

legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar com a Sociedade Esportiva Sanjoanense, sediada nesta cidade, um convênio com a finalidade de utilizar a sede social, campo de futebol, ginásio de esportes, piscinas e todas as demais dependências do clube para a prática de atividades sociais, culturais e esportivas em dias e horários previamente determinados em comum acordo pelos partícipes.

ARTIGO 2o:-Para atender os objetivos previstos no artigo anterior, compete:

I - à Sociedade Esportiva Sanjoanense:

a) Ceder ao Município de São João da Boa Vista o uso da sede social, Estádio de Futebol Oscar de Andrade Nogueira, ginásio de esportes, piscinas e todas as demais dependências do clube;

b) Manter todas as instalações da sede sociala, estádio de futebol, ginásio de esportes, piscinas e todas as demais dependências do clube em perfeitas condições de serem usadas pelo Município;

c) Estabelecer de comum acordo com o Município de São João da Boa Vista os horários de utilização de modo a atender as necessidades deste, outorgando-lhe preferência sobre os demais usuários;

d) Manter regularmente às expensas do clube, escolinhas de

iniciação esportiva nas categorias infantil e juvenil, nas modalidades de judô, natação e tênis, com o objetivo de incentivar os jovens a praticarem esportes, com apresentação obrigatória de relatório mensal de atividades à Prefeitura e Câmara Municipal de São João da Boa Vista sob pena de suspensão do repasse da verba respectiva.

II - Ao Município de São João da Boa Vista:

a) Usar os equipamentos e dependências do clube para eventos esportivos em geral, prática de educação física, treinamento de atletas, festividades cívicas, eventos culturais e solenidades em geral programadas pela Prefeitura Municipal;

b) Destinar à Sociedade Esportiva Sanjoanense, no exercício financeiro de 1992 uma verba mensal de Cr$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) referente aos meses de março, abril e maio, Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente aos meses de junho, julho, e agosto, Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) relativos aos meses de setembro, outubro e novembro e Cr$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) concernente ao mês de dezembro, cujo repasse será efetivado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

ARTIGO 3o:-Os recursos constantes do artigo 2o ítem II letra "B" no montante de Cr$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), que serão repassados a "Sociedade Esportiva Sanjoanense", correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa vigente, de acordo com a seguinte classificação

técnica:

14 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

14.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 27.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0846 Educação Física e Desportes

08460210 Administração Geral

08460212.43 Funcionamento dos órgãos de Esportes e Turismo.....Cr$ 27.400.000,00

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE